



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1802, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

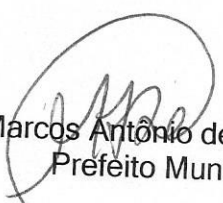
*Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal 1800 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre "Concede repasse financeiro para a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Lambari" e dá outras providências.*

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - A redação do Artigo 1º, da Lei Municipal 1800, de 27 de junho de 2011, onde se lê "Gastronomia e Artes", leia-se "Inverno Gastronômico", em conformidade com a LOA - Lei 1785, de 10/12/2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari - MG, 05 de julho de 2011.

  
Marcos Antônio de Resende  
Prefeito Municipal

  
Ronaldo de Paula Alves  
Chefe de Gabinete

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  Chefe de Gabinete